



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

### **RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 66/2022**

#### **I – Exposição da Matéria**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Professor Adriel, que ***“Institui o Dia do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato no calendário do Município de Monte Mor”***.

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que o objetivo de instituir no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do Artesanato no dia 19 de março e a Semana Municipal do Artesanato, iniciando no dia 19 à 26 de março, com intuito de fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização, debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento dos artesões e estimulando ações indenitárias cultural dos artesões e esses por sua vez, ajuda na economia com geração de emprego e renda dos munícipes.

#### **II – Análise**

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em Primeiramente ela é concorrente, veja que a propositura vem de encontro com o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local, conforme segue.

Art. 80. Compete ao Município:

I — Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

Visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 22º, 23º, 24º e 30º da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, 24º, 26º, 31º e 45º, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

A matéria não afronta ao disposto do Regimento Interno da Casa Legislativa no seu artigo 170º. Em relação ao art. 201º da Resolução 02/2012, a matéria não vislumbra indícios de inconstitucionalidade.

Assim, veja que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência Legislativa Municipal e, geralmente, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial, mediante designação do dia, semana ou mês, via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente com o Poder Executivo.

Epígrafe, ementa e preâmbulo dentro das conformidades. Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preâmbulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso e está de acordo com os artigos 147º, 148º, 149º, 150º, 160º, 169º, 173º, 200º e 201º da Resolução 02/2012.

### **III-Voto do Relator**

Pelo exposto, conclui-se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Lei 66/2022 do Vereador Professor Adriel.

Monte Mor, 06 de maio de 2022.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

VALDIRENE  
JOANDSIN  
DA  
SILVA:285426  
61885

Assinado de forma  
digital por  
VALDIRENE  
JOANDSIN DA  
SILVA:28542661885  
Dados: 2022.05.06  
13:38:07 -03'00'

**WAL DA FARMÁCIA**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**Relatora**

FABIO GIGLI  
RABECHINI:3  
0692071890

Assinado de forma  
digital por FABIO GIGLI  
RABECHINI:306920718  
90  
Dados: 2022.05.12  
13:30:00 -03'00'

**PAVÃO DA ACADEMIA**

**Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

CAMILLA HELLEN  
DE SOUZA  
SOARES:3228439  
3802

Assinado de forma  
digital por CAMILLA  
HELLEN DE SOUZA  
SOARES:32284393802  
Dados: 2022.05.12  
13:30:28 -03'00'

**CAMILLA HELLEN**

**Secretária da Comissão de Justiça e Redação**